



g) responsabilizar-se pela liberação e pagamento de diárias e viagens (se houver) do coordenador de assistência e do professor assistente de turma para participar do curso de preparação inicial e dos seminários de acompanhamento e avaliação;

h) colocar linha telefônica e internet à disposição do Programa, para contato com as Universidades -IFES;

i) receber os materiais referentes aos cursos e responsabilizar-se pela entrega aos professores coordenadores de assistência e aos professores assistentes de turma.

j) atestar, pelo gestor do sistema, a efetiva atuação dos professores coordenadores de assistência e dos professores assistentes de turma, segundo requisitos estabelecidos em conjunto com as IFES;

k) informar, imediatamente, à IFES responsável pela execução do Curso a ocorrência de desligamento ou afastamento dos professores coordenadores de assistência e dos professores assistentes de turma da sua rede de ensino.

V - Aos Professores Coordenadores de Turma:

a) estar disponível para atuar no Programa, cumprindo carga horária mínima de 20 horas semanais;

b) ter vínculo estabelecido com a rede estadual ou municipal de ensino;

c) assinar Termo de Compromisso do Bolsista, requerendo a concessão de bolsa de estudo;

d) cumprir as atividades descritas nas disposições Gerais do Programa de Formação Continuada para Professores Coordenadores de Turma do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica;

VI - Aos Professores Assistentes de Turma:

a) estar disponível para atuar no Programa, cumprindo carga horária mínima de 20 horas semanais;

b) ter vínculo estabelecido com a rede estadual ou municipal de ensino;

c) assinar Termo de Compromisso do Bolsista, requerendo a concessão de bolsa de estudo;

d) cumprir as atividades descritas nas disposições Gerais do Programa de Formação Continuada para Professores Assistentes de Turma do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica;

Art 6º A seleção dos beneficiários das bolsas de incentivo à formação prevista nesta Resolução será precedida de divulgação para cadastramento dos interessados que atenderam os seguintes critérios:

I - estar disponível para atuar no Programa, cumprindo a carga horária mínima definida de acordo com as Diretrizes do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica;

II - estar em exercício efetivo no magistério da rede pública de ensino, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 11.273/2006.

III - permanecer em exercício, mantendo o vínculo com a rede pública de ensino estadual ou municipal, durante o período de vigência do Curso de Especialização em Gestão Escolar no âmbito do Programa.

II - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS E DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 7º A título de bolsa de incentivo à formação aos professores coordenadores de assistência e aos professores assistentes de turma o FNDE, pagará mensalmente a cada professor, durante o período de duração das bolsas, os seguintes valores:

I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para os professores coordenadores de assistência

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para professores assistentes de turma;

§ 1º Os professores somente farão jus ao recebimento de um tipo de bolsa dentre aquelas relacionadas neste artigo, mesmo que venham a exercer mais de uma função no programa.

§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o professor ao programa.

§ 3º Será vedada ao professor a vinculação a mais de um programa com pagamento de bolsa de incentivo à formação, tendo por base a Lei 11.273/2006.

Art. 8º O pagamento das bolsas dar-se-á diretamente ao beneficiário bolsista, por meio de depósito em conta bancária aberta especificamente para este fim.

Art. 9º Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos destinatários, a Comissão de Acompanhamento supervisionará os Relatórios de Ocorrência emitidos pelas IFES e encaminhará ao FNDE a autorização de pagamento, contendo os dados dos professores coordenadores de assistência e aos professores assistentes de turma que tiverem frequência confirmada.

Parágrafo único - As ocorrências mensais relatadas pelas IFES farão parte do processo de liberação do pagamento.

Art. 10 A abertura das contas bancárias específicas será providenciada pelo FNDE, em agência e banco escolhidos pelo professor dentre as instituições financeiras que mantêm parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no endereço [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br).

Art. 11 As contas bancárias de que trata o art. 8º ficarão bloqueadas para movimentação até que o bolsista compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes, como também o cadastramento da senha e a retirada do cartão magnético destinado à movimentação dos valores depositados a título de bolsa de estudo.

Art. 12 Não haverá a incidência de tarifas bancárias sobre manutenção e a movimentação das contas bancárias abertas na forma desta Resolução, ressalvada a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), prevista na Lei nº 9.311, de 24.10.96, que será debitada do saldo da conta.

Parágrafo único - A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta bancária, podendo o banco, a seu critério, limitar a quantidade de saques e depósitos mensais.

Art. 13 As consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único - O banco não ficará obrigado a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo, ainda, restringir a movimentação da conta bancária aos seus terminais de auto-atendimento e aos seus correspondentes bancários.

Art. 14 Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

Art. 15 O titular de conta bancária específica que efetuar a movimentação desta em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, ou ainda solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias, que serão levadas a débito do correntista, independente de autorização prévia.

Art. 16 Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de validade dos cartões magnéticos poderão ser revertidos pelo banco em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa.

Art. 17 Para que sejam efetuados a abertura das contas bancárias e o pagamento das bolsas de que trata esta Resolução, a SEB deverá enviar ao FNDE o cadastro pessoal e a relação nominal dos professores que tiveram frequência confirmada nos cursos oferecidos pelo Programa, no formato, conteúdo e meio previamente definidos pelo FNDE.

III - DA REVERSÃO DE VALORES E ENCERRAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 18 A identificação de incorreções na abertura das contas bancárias e/ou nos pagamentos das bolsas faculta ao FNDE, independentemente de autorização do bolsista, adotar as seguintes medidas saneadoras:

I - solicitar ao banco bloqueios e estornos de valores depositados indevidamente na conta bancária do bolsista ou, a seu critério, proceder aos descontos nos pagamentos futuros;

II - abrir e encerrar conta bancária visando a compatibilização entre o domicílio da agência bancária e o domicílio residencial ou funcional do bolsista, assim como para corrigir falhas ocorridas no cadastramento dos dados bancários indicados para crédito das bolsas.

Parágrafo único - Sendo detectada a insuficiência total ou parcial de saldo por ocasião da implementação da medida saneadora a que se refere o inciso I deste artigo e não havendo pagamentos a serem efetuados, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os valores recebidos indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Art. 19 A devolução de valor decorrente de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo, seja qual for o fato gerador, deverá ser efetuada:

I - se ocorrer no mesmo exercício em que se deu o pagamento:

a) em qualquer agência dos bancos parceiros do FNDE, cuja relação acha-se disponível no sítio eletrônico [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br), por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos quais deverão ser indicados a conta corrente nº 170.500-8, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil, e o código identificador nº 15317315253.66666, este último no campo correspondente ao "Nome do Destinatário"; ou

b) em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (clicar em SIAFI e localizar "Guia de Recolhimento da União" e clicar em GRU Simples), na qual deverão ser indicados 66666-1 no campo "Código de Recolhimento", 153173, no campo "Unidade Gestora" e 15253, no campo "Gestão".

II - se for referente a pagamento efetuado em exercícios anteriores ao da devolução:

a) em qualquer agência dos bancos parceiros do FNDE, cuja relação acha-se disponível no sítio eletrônico [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br), por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos quais deverão ser indicados a conta corrente nº 170.500-8, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S/A, e o código identificador nº 15317315253.12222, este último no campo correspondente ao "Nome do Destinatário"; ou

b) em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (clicar em SIAFI e localizar "Guia de Recolhimento da União" e clicar em GRU Simples), na qual deverão ser indicados 12222-0, no campo "Código de Recolhimento", 153173, no campo "Unidade Gestora" e 15253, no campo "Gestão".

Art. 20 Decorrido o prazo e a efetuada a reversão de que trata o art. 16, o FNDE poderá solicitar ao banco o encerramento da conta bancária aberta para crédito das bolsas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DOS PROFESSORES COORDENADORES DE ASSISTÊNCIA E PROFESSORES ASSISTENTES DE TURMA NO PROGRAMA NACIONAL ESCOLA DE GESTORES

Art. 21 Os direitos e obrigações dos beneficiários são os constantes do Termo de Compromisso de Bolsista - Anexo I. Assim, somente fará jus ao recebimento da bolsa o professor que tiver assinado o referido Termo de Compromisso.

V - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 22 O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao professor que não cumprir com os critérios estabelecidos para o Programa ou que não venha a atingir os níveis de avaliação ou frequência mínima exigidas pela SEB/MEC.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23 A fiscalização da transferência dos recursos financeiros relativos ao Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica é de competência do FNDE, do MEC, por intermédio da Comissão de Acompanhamento, e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

Art. 24 Os documentos referentes ao pagamento de bolsas de incentivo à formação aos destinatários do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica deverão ser arquivados nas IFES, no MEC/SEB e no FNDE, durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento de cada benefício, ficando à disposição para quaisquer tipos de verificação.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 25 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento das bolsas referentes ao Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica, por meio de expediente formal contendo, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º . Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º . Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 26 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - 4º andar, Sala 40, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, [audit@fn-de.gov.br](mailto:audit@fn-de.gov.br)

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 30 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea b, parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL